

Projeto de Lei nº 3.559/2022



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Praça João Pessoa, s/n - Centro - CEP: 58013-900-João Pessoa - PB
FONE: (83) 3216 – 1623
www.tjpb.jus.br e gapres@tjpb.jus.br

OFÍCIO Nº 071/2022 – GAPRE

João Pessoa, assinado e datado eletronicamente.

À Sua Excelência o Senhor

Deputado ADRIANO GALDINO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba

NESTA

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei.**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, em anexo, Projeto de Lei de iniciativa privativa deste Poder Judiciário, que altera o valor do vencimento de Cargo de Provimento em Comissão do Grupo Direção à Administração Superior – Símbolo CDS-01 e dá outras providências, matéria apreciada na Sessão Administrativa do Tribunal Pleno realizada em 02 de fevereiro de 2022, para fins de regular tramitação e apreciação pela competente Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

SAULO HENRIQUES DE SA E
BENEVIDES:4682483

Desembargador Saulo Henrique de Sá e Benevides
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

Assinado de forma digital por SAULO HENRIQUES
DE SA E BENEVIDES:4682483
Dados: 2022.02.02 19:28:26 -03'00'



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANTEPROJETO DE LEI Nº 3.559/2022

Altera o valor do vencimento de Cargo de Provimento em Comissão e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. O valor do vencimento do cargo de provimento em comissão do Grupo Direção à Administração Superior – Símbolo CDS-01 é o constante do anexo único desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de recursos próprios alocados no orçamento do Poder Judiciário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2022.

Presidência do Tribunal de Justiça, 03 de fevereiro de 2022.

SAULO HENRIQUES DE SA E
BENEVIDES:4682483
Desembargador SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES
Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba

Assinado de forma digital por SAULO
HENRIQUES DE SA E BENEVIDES:4682483
Dados: 2022.02.03 11:17:23 -03'00'



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO ÚNICO

Grupo	Símbolo	Vencimento
Direção à Administração Superior	CDS-01	R\$ 4.000,00



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA TRIBUNAL DE JUSTIÇA

JUSTIFICATIVA

O cargo em comissão do Grupo de Direção à Administração Superior – Símbolo CDS-01 – tem suas atribuições previstas na Lei Estadual nº 9.316/2010, que dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa do Poder Judiciário Estadual, as atribuições e o quadro de cargos de provimento em comissão.

Trata-se, em verdade, dos cargos de cúpula da estrutura administrativa do Tribunal de Justiça da Paraíba, estando subordinados apenas aos Desembargadores integrantes da mesa diretora deste órgão. Os Diretores do Tribunal de Justiça da Paraíba são responsáveis pela condução de diversas atividades-meio imprescindíveis à prestação jurisdicional, a exemplo do funcionamento da máquina administrativa, fornecimento de subsídios tecnológicos para o funcionamento dos sistemas processuais, administração dos recursos orçamentários e financeiros, funcionamento da Corregedoria-Geral de Justiça, administração dos recursos humanos, assessoramento da Presidência nos processos judiciais etc.

A presente proposta legislativa tem como propósito conferir uma remuneração condizente com as atribuições e responsabilidades impostas aos Diretores do Tribunal de Justiça da Paraíba, adequando-a à realidade remuneratória dos demais órgãos integrantes da administração direta estadual – à exemplo do Tribunal de Contas, Ministério Público Estadual e Assembleia Legislativa – além de aproximar-se, em certa medida, da média remuneratória dispensada pelos demais Tribunais de pequeno porte do país.

Pontue-se que, mesmo com o incremento proposto nesta Lei, a remuneração desses servidores ainda ficará aquém da média custeada pelos demais Tribunais pátrios e, igualmente, ficará abaixo dos valores pagos pelos demais órgãos da Administração direta estadual.

O presente projeto também se justifica em razão do incremento de atribuições suportado pelos servidores a partir do ano de 2020. Explica-se: até o advento da Lei Estadual nº 11.693/2020, existiam na estrutura administrativa do Judiciário estadual 12 (doze) cargos do Grupo de Direção à Administração Superior – Diretor de Comunicação Institucional, Diretor de Processo Administrativo, Diretor de Segurança Institucional, Diretor de Gestão Estratégica, Diretor Judiciário, Diretor Especial, Diretor de Economia e Finanças, Diretor Administrativo, Diretor de Gestão de Pessoas, Diretor de Tecnologia da Informação, Diretor Jurídico e Diretor da Corregedoria-Geral de Justiça.

Com a superveniência da referida norma, os cinco primeiros cargos foram extintos e suas atribuições foram transferidas para as sete diretorias hodiernamente existentes. Portanto, houve uma diminuição de mais de 40% (quarenta por cento) das diretorias, ensejando o aumento das atribuições e responsabilidades das diretorias preservadas, sem, contudo, a respectiva contraprestação pecuniária.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Registre-se, por fim, que por se tratar de apenas sete cargos, o impacto financeiro decorrente desta proposta é, praticamente, irrelevante para o Tribunal de Justiça da Paraíba.

Por todo o exposto, submeto à apreciação dos nobres parlamentares o presente projeto de lei, pugnando pela aprovação da proposta, essencial à adequação da estrutura remuneratória dos cargos em comissão do Grupo de Direção à Administração Superior.

Presidência do Tribunal de Justiça, 03 de fevereiro de 2022.

SAULO HENRIQUES DE SA E BENEVIDES:4682483
Desembargador **SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES**
Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba

Assinado de forma digital por SAULO
HENRIQUES DE SA E BENEVIDES:4682483
Dados: 2022.02.03 11:17:52 -03'00'



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
PRESIDÊNCIA

DECLARAÇÃO

Eu, Saulo Henriques de Sá e Benevides, brasileiro, casado, Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba, domiciliado na Praça João Pessoa, s/n, Centro, declaro, na qualidade de ordenador de despesas, para fins de atendimento do imperativo legal previsto no art. 16, II da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o projeto encartado nestes autos e aprovado à unanimidade pelo Órgão Plenário do Tribunal de Justiça da Paraíba dispõe de suficiente dotação orçamentária e de firme e consistente expectativa de suporte financeiro, adequando-se às orientações do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 64 da LDO – Lei Estadual nº 12.022/2021), conforme estudos orçamentários realizados pelos órgãos técnicos do Poder Judiciário, tudo em consonância com o art. 169, §1º, I e II, da Constituição Federal.

João Pessoa, 02 de fevereiro de 2022.

SAULO HENRIQUES DE
SA E BENEVIDES:4682483
Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides
Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba

Assinado de forma digital por SAULO
HENRIQUES DE SA E BENEVIDES:4682483
Dados: 2022.02.02 17:54:02 -03'00'